

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

DATA: 8 DE FEVEREIRO DE 2019

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.121.936/0001-68, com sede administrativa na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1758/2018, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL**, tipo de avaliação **“MAIOR LANCE”**, objetivando para a **ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL** discriminado no anexo I deste edital e desafetado da condição de bem de uso comum (público) passando a condição de bem dominical de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

1.2. A sessão pública de habilitação e julgamento das propostas será realizada nas dependências da SALA DE REUNIÕES DO PAÇO MUNICIPAL, situado na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, no dia **08/02/2019, às 10h**, e será conduzida pelo leiloeiro, designado nos autos do processo em epígrafe.

1.3. Se no dia supracitado não houver expediente, a sessão de julgamento referente a este Leilão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Leilão Público tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL** conforme discriminados no Anexo I deste edital.

3. DO BEM A LEILÃO

3.1. O bem selecionado para o leilão, constante no lote descrito no Anexo I, será levado a leilão nas condições em que se encontra.

3.2. Para que os possíveis interessados tomem conhecimento do estado do bem, o lote está disponível para visita pública no seu devido endereço, conforme descrito no Anexo I.

3.2.1. O bem objeto deste Leilão está franqueado a visita nos horários das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, do dia 24 de janeiro de 2019 até o dia 7 de fevereiro de 2019. No dia 8 de fevereiro de 2019 até às 9h.

3.3. O bem será alienado em caráter *“ad corpus”*, sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel será resolvida pelo adquirente, sem ônus para o Município de Três Barras do Paraná, porquanto as descrições constantes deste edital obedecem às aquisições primitivas e constam dos respectivos títulos aquisitivos. O bem será alienado no estado em que se encontra, não cabendo, pois, ao leiloeiro, nem ao Município de Três Barras do Paraná, qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios e providências quanto à sua manutenção após arrematação, pressupondo-se ter sido previamente examinado.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente alienação com a modalidade leilão, ou seja, ofertar lances, qualquer pessoa física ou jurídica, as quais deverão estar presentes na sessão e apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

4.1.1. Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

4.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Ato constitutivo e suas alterações ou ultima alteração consolidada;
- c) Cédula de Identidade e CPF do Representante Legal.

4.1.2.1. O licitante interessado em participar do Leilão Público poderá ser representado por intermédio de procurador legalmente indicado, para tanto, deverá apresentar procuração por instrumento público devidamente lavrado em cartório.

4.2. Não poderão participar deste Leilão:

- a) Pessoa (física ou representante legal de pessoa jurídica) menor de idade;
- b) Pessoa (física ou jurídica) declarada inadimplido em processos de Leilão Público Oficial, mediante declaração de inadimplência expedido por leiloeiro oficial;
- c) Funcionários do Município de Três Barras do Paraná, assim como de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for (inciso III, Lei nº 8.666/93);
- d) Dos cônjuges em regime de comunhão de bens, parcial ou universal ou companheiros dos funcionários do Município de Três Barras do Paraná.

4.3. Aberta a sessão, o licitante, pessoa física ou jurídica, deverá se credenciar perante o leiloeiro oficial. Os documentos a serem apresentados, conforme descritos no item 5.1 deste Edital, deverão ser de forma original ou cópias autenticadas em cartório ou pelo leiloeiro.

5. DOS PROCEDIMENTOS E DOS LANCES

5.1. O leiloeiro ofertará o lote e aguardará a manifestação espontânea de cada interessado em ofertar o maior valor ao preço do lote em questão (lance).

5.2. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para o lote, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

5.3. No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e analisará com a comissão se o bem do lote em questão lhe será adjudicado.

5.4. O bem a ser alienado foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e será adjudicado a quem der o maior lance partindo do preço mínimo de avaliação.

5.5. Os lances serão verbais, a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido maior oferta no lote.

5.6. A diferença mínima entre os lances ofertados será de 500,00 (quinhentos reais), havendo oportunidade e conveniência, poderão, a critério do Leiloeiro, ser aceito lances inferiores ao estabelecido neste subitem.

5.7. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.8. O arrematante deverá apresentar em até 05 (cinco) dias após o encerramento da sessão, juntamente com o comprovante de pagamento e/ou princípio de pagamento, os documentos abaixo relacionados:

5.8.1. Em se tratando de pessoa física:

- a) Original e cópia, ou cópia autenticada, dos documentos pessoais (Carteira de Identidade ou equivalente, CPF/MF, comprovante de residência e, se for o caso, certidão de casamento, assim como os documentos pessoais do cônjuge);
- b) Prova de quitação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil do arrematante e cônjuge;
- c) Prova de quitação com a Secretaria Estadual da Fazenda do arrematante e cônjuge;
- d) Prova de quitação com a Secretaria Municipal da Fazenda do arrematante e cônjuge.

5.8.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Original e cópia, ou cópia autenticada do contrato social, estatuto ou registro de firma individual, com suas alterações;
- b) Inscrição do CNPJ/MF;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, FGTS, Tributos Distrital ou Estaduais e Municipais e Dívida Ativa Distrital ou Estadual e Municipal;
- d) Original e cópia, ou cópia autenticada dos documentos pessoais do representante da pessoa jurídica (Carteira de Identidade ou equivalente com foto, CPF/MF e comprovante de residência);
- e) Instrumento legal que estabelece poderes ao representante da pessoa jurídica (ata da assembleia que elegeu a última diretoria, no caso de sociedade anônima, procuração pública, ou documento assemelhado).

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos são irretratáveis, cabendo penalidades no descumprimento do Edital ou outros, conforme item 11 deste Edital.

6.2. O bem será vendido a quem oferecer o maior lance, respeitados os valores mínimos para a alienação, da seguinte forma:

- a) **A vista:** rigorosamente à vista, logo após o término da sessão de julgamento do Leilão, estendendo o prazo em no máximo 05 (cinco) dias;
- b) **A prazo (parcelado):** pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor de arrematação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e o complemento/restante (20% - vinte por cento) do valor de arrematação no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, a qual será lavrada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da adjudicação do imóvel ao promitente comprador no Diário Oficial do Município.

6.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados pelo arrematante nos prazos definidos neste item, mediante depósito devidamente identificado, na **conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ nº 10.931-2, Agência nº 4788-0 do Banco do Brasil S.A.**

6.3. O licitante arrematante, por ocasião do arremate, deverá de imediato fornecer os documentos pessoais e assinar a “Ficha de Arrematação”. Caso haja desistência por parte do arrematante, o mesmo poderá sofrer sanções de acordo com a legislação vigente.

6.4. Quando do pagamento a vista e sua comprovação ou o pagamento da primeira parcela (80% do valor de arrematação), será entregue ao arrematante a autorização para tomar posse provisória do imóvel, devendo o mesmo conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da autorização, para que o Município ou seus permissionários retirem os bens de sua propriedade.

6.5. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se, *incontinenti*, a novo leilão, sem que caiba ao pseudo-arrematante qualquer direito a ressarcimento.

6.6. Em nenhuma hipótese, conforme preceitua o artigo 53, § 2º da Lei nº 8.666/93, serão restituídos os pagamentos do bem leiloado que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que o bem ficou a disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontra o bem.

6.7. As receitas decorrentes do objeto deste Leilão Pública correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do ano de 2019, conforme abaixo especificado:

a) 2.2.2.0.00.1.1 (Alienação de Bens Imóveis).

7. DA RETIRADA (ENTREGA) DOS BENS ALIENADOS

7.1. O arrematante receberá provisoriamente o bem público a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento, conforme item 6.2 deste Edital, em no máximo 20 (vinte) dias a contar da data do leilão.

7.2. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados.

7.3. A entrega do bem leiloado será feita somente ao arrematante ou a empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos comprovantes em nome de terceiros, que não se qualifiquem como arrematante do bem alienado.

7.4. O bem objeto do leilão encontra-se sem embaraços até a data de realização do Leilão. Caso haja alguma restrição no bem no ato da entrega ao arrematante, serão resolvidos pelo Município de Três Barras do Paraná.

7.5. O imóvel objeto deste Leilão encontra-se livre e desembaraçado de ônus reais e será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo dos adquirentes as eventuais providências que sejam necessárias à desocupação ou regularização de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes, sendo-lhe facultado a visitação do imóvel.

7.6. Ocorrendo força maior ou caso fortuito no interregno de tempo entre a data da realização do leilão e da retirada do bem, que impeça do mesmo, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Transcorridos os prazos legais e mencionados neste edital, será encaminhado o processo com a Ata do Leilão Público e demais peças do certame licitatório ao Chefe do Poder Executivo, que deliberará sobre a validade dos procedimentos e os homologará e adjudicará o imóvel ao arrematante, convocando-o para efetuar os pagamentos devidos (se o arremate for a prazo), referidos neste Edital e receber as instruções para a lavratura da Escritura de Compra e Venda.

8.1.1. A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e afixada, com a Ata do Leilão, no mesmo local onde se encontrava afixado o Edital, para conhecimento dos interessados.

8.2. O valor de venda do imóvel, excluído o percentual pago a título de primeira parcela, será atualizado pelas variações de mercado acumulada, podendo outro indicador vir a ser fixado, somente quando ultrapassados 120 (cento e vinte) dias, nos casos de venda a prazo, no período compreendido entre a publicação da sua adjudicação até a data da assinatura da Escritura.

8.3. Se configurada a desistência do arrematante, por não efetuarem, na forma deste Edital, os pagamentos devidos, ou pela inobservância do prazo fixado para a formalização da escritura pública, a adjudicação do imóvel poderá, a critério do Município de Três Barras do Paraná, ser transferida, sucessivamente, aos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, que serão convocados para manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o seu interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições, inclusive de preço, propostas pelo primeiro classificado.

8.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 8.3 deste Edital, o licitante convocado que manifestar interesse em adquirir o imóvel deverá efetuar o pagamento, devendo o mesmo escolher a forma de pagamento, se a vista ou a prazo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA VENDA

9.1. A escritura obedecerá à minuta-padrão aprovada pelo Município de Três Barras do Paraná, constante do ANEXOS II deste Edital e que o integram para todos os fins de direito, correndo à conta do adquirente as despesas necessárias à lavratura da escritura, cartorárias, registro imobiliário, bem como tributos e outras legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos necessários.

9.2. Caberá ao adquirente a iniciativa das providências necessárias à lavratura da escritura, inclusive a obtenção das guias e documentos exigíveis.

9.3. Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao Município de Três Barras do Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério deste, ante motivo justificado, cópia autenticada da mesma, bem como da Certidão do Registro Geral de Imóveis – RGI de que conste a matrícula atualizada do imóvel.

10. DAS DESPESAS

10.1. As despesas de transferências de propriedade correrão as contas exclusivamente do arrematante. Os documentos necessários à transferência de propriedade serão entregues diretamente ao arrematante no ato da assinatura da Escritura de Compra e Venda.

10.1.1. O Município entregará o lote ao seu arrematante livre e desimpedido (desembaraçado) de qualquer ônus até a data da arrematação.

10.2. Eventuais encargos tributários, incidentes sobre o bem arrematado, assim como obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do arrematante;

11. SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Será penalizado em 10% (dez por cento) do valor de arremate, o arrematante que:

- a) Deixar de efetuar, no prazo fixado, o pagamento de que trata o subitem 6.2 deste Edital, bem como o complemento do valor de arrematação do imóvel;
- b) Deixar de cumprir, nos prazos previstos, quaisquer exigências deste Edital;
- c) Desistir da operação;
- d) Não assinar o instrumento da compra e venda do imóvel, no dia, hora e local estabelecidos pelo INSS; e,
- e) Não apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, a respectiva Certidão do Registro de Imóveis,

observado o contido no subitem 8.4.

11.1.1. É facultado ao arrematante apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término dos prazos previstos nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, detalhando e comprovando os motivos que deram causa ao seu descumprimento, cabendo ao Município de Três Barras do Paraná acolher ou rejeitar a justificativa.

11.2. Perderá o princípio de pagamento o licitante vencedor que deixar de efetuar o pagamento da complementação do valor de arrematação do imóvel.

11.3. Ao arrematante será aplicada, em caso de inadimplemento injustificado, conforme o caso e no que couber, as penalidades de perda do direito à aquisição do imóvel, do pagamento efetuado, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

11.4. Ao comprador que inadimplir obrigação assumida, serão aplicadas as sanções estabelecidas na escritura, em conformidade com a minuta-padrão que integra este Edital.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos e decisões proferidas pelas autoridades competentes do Município de Três Barras do Paraná cabem os recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, devendo ser interpostos mediante petição por escrito, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente ou seu representante legal:

12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital:

- a) quanto à avaliação do bem;
- b) quanto à designação do servidor público indicado para conduzir o leilão.

12.1.2. Impugnação dos atos praticados pelo servidor designado para conduzir o leilão público, que serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná.

12.1.3. A impugnação deve ser contínua ao fato, sob pena de não poder ser levantada posteriormente.

12.1.4. O resultado da licitação poderá ser impugnado nos termos do artigo 109, b, da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Será franqueado ao licitante apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas/lances, anulação ou revogação deste leilão, para tanto será permitida a vista dos autos do leilão aos interessados, haja vista o disposto no parágrafo quinto do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.6. Caso seja interposto recurso nos termos especificado no subitem 12.1.5 será feita comunicação aos demais licitantes mediante aviso no site oficial do Município de Três Barras do Paraná os quais também poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.7. O recurso disposto no subitem 12.1.5 será analisado num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, cuja decisão será publicada no site oficial do Município de Três Barras do Paraná para fins de conhecimento dos interessados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão deste Leilão Público,

qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, exclusivamente no Departamento de Licitações, no endereço descrito no subitem 1.1.

13.1.1. Caberá ao servidor público indicado para conduzir o leilão, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame licitatório deverão ser enviados ao servidor indicado para conduzir o leilão, em até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, no endereço indicado no subitem 11.1.

14. DISCRIMINAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS LOTES

14.1. O objeto do presente leilão será composto por único lote, conforme discriminação e avaliação constante do Anexo I, deste Edital.

15. DA OCUPAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL

15.1. O imóvel objeto desse edital está desocupado. É imóvel público de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, desafetado das classificações de uso especial ou uso público, estando o mesmo classificado como bem dominical.

15.2. A área do imóvel do lote 1 diverge da área constante do Cartório de Registro de Imóveis. A venda será "ad corpus", sendo meramente enunciativas as referências feitas às dimensões do imóvel, pois será leiloado nas medidas apresentadas nos croquis e documentos para desmembramento da matrícula original. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas no imóvel para a metragem leiloadas serão resolvidas pelo Município, sem ônus para o arrematante, porquanto as descrições constantes deste Edital se referem à área constatada quando da vistoria para a avaliação desse imóvel conforme laudos de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação do Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Três Barras do Paraná, por meio do Chefe do Poder Executivo, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, por conveniência administrativa ou por eventual irregularidade verificada.

16.2. O Departamento Municipal de Patrimônio fornecerá os documentos do bem leiloado e arrematado, devidamente quitado e livre de ônus, somente se responsabilizando por fatos ocorridos até o dia da realização do Leilão.

16.3. A transferência de propriedade do bem é de responsabilidade do arrematante, devendo ser efetuada a transferência nos prazos determinados por este edital.

16.4. O Município de Três Barras do Paraná se reserva no direito de retirar até 24h, antes do leilão, o lote se o considerar inalienável nesta ocasião.

16.5. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das condições deste edital, para eximir-se da obrigação gerada.

16.6. O bem objeto deste edital permanecerá em poder do Município de Três Barras do Paraná, até sua efetiva entrega ao arrematante, não cabendo à manutenção do referido bem.

16.7. O leiloeiro, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a data de realização do Leilão, deverá

apresentar o resultado final do Leilão.

16.8. Os arrematantes que porventura não comprovarem a quitação do pagamento no prazo estipulado no item 6 deste Edital poderão ser penalizados na forma da Lei, conforme previsto no art. 335 do Código Penal: “**Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal.**”, cumulativamente, ainda, com as sanções previstas no item 9 e demais subitens deste edital.

16.9. Todos os participantes do leilão se obrigam de forma definitiva irrecorrível, a acatarem as condições acima, as quais são conhecidas de todos.

16.10. Informações sobre este Leilão, bem como cópias deste edital e seu anexo poderão ser obtidos junto a Equipe do Departamento Municipal de Patrimônio, Departamento de Licitações, sito na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, ou no site www.tresbarras.pr.gov.br.

16.11. Encerrado o leilão, será lavrada ao final da sessão, ata circunstanciada em que constará o imóvel vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e os trabalhos desenvolvidos na licitação a qual deverá ser assinada pelo leiloeiro e pelos licitantes vencedores.

16.12. Integra este edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Relação dos bens e valor mínimo para lances iniciais;
- b) ANEXO II – Minuta de Escritura de Compra e Venda.

16.13. A participação do licitante no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

16.14. Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.

16.15. O arrematante é responsável pela utilização e destino final do bem arrematado e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

16.16. O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para o lote.

13.17. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste edital de Leilão, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Três Barras do Paraná/Pr, 23 de janeiro de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS ALIENÁVEIS E AVALIAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

1. CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR AVALIADO	CLASSIFICAÇÃO
01	Lote Rural nº 21-A-N, subdivisão da Parte do Lote nº 21, da Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, sem benfeitorias, medindo 96.800m ² . O imóvel será desmembrado da área de terras rural constituída por Parte do Lote nº 21, situado na Gleba nº 01 do Imóvel Andrada, devidamente registrado através da Matrícula nº 244 do SRI da Comarca de Catanduvas/Pr.	646.000,00	BEM DOMINICAL

2. LIMITES E CONFRONTAÇÕES

2.1. Imóvel constante no Lote 01 – O imóvel apresenta os seguintes limites e confrontações:

- a) Ponto 0=PP, de coordenadas N 7.184.469,80m e E 278.897,82; deste segue com o azimute de 144°46'03" e a distância de 155,10 metros até o ponto 1; deste segue com o azimute de 59°15'21" e a distância de 202,45 metros até o ponto 2; deste segue com o azimute de 163°57'03" e a distância de 371,78 metros até o ponto 3; deste segue com o azimute de 234°10'44" e a distância de 178,23 metros até o ponto 4; deste segue com o azimute de 327°13'18" e a distância de 375,63 metros até o ponto 5; deste segue com o azimute de 327°32'05" e a distância de 151,63 metros até o ponto 6; deste segue com o azimute de 56°55'09" e a distância de 75,20 metros até o ponto 0=PP até o vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 96.800,00m². As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativo e repetitivo das dimensões constantes do levantamento topográfico e descrição perimétrica do Memorial Descritivo, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, seja elas quais forem. Por consequência, o(s) outorgado(s) comprador(es) declara(m) expressamente concordar que se eventualmente encontrar(em) área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá(ão) exigir o complemento de área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço, desde que a área total desmembrada totalize 96.800,00m².

ANEXO II – BASE PARA FUTURA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E (NOME OU RAZÃO SOCIAL), NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos comparecerem, partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedor, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 78.121.936/0001--68, neste ato representado na forma da Lei Orgânica Municipal, pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X, órgão expedidor XXX/XX, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE**, e, de outro lado, como outorgado comprador, (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO OUTORGADO**), doravante denominado simplesmente **OUTORGADO**, em conformidade com o **LEILÃO nº 01/2019**, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – TITULARIDADE E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O **OUTORGANTE** é titular da propriedade plena do imóvel a seguir descrito, identificado e caracterizado:

“Descrição do imóvel”

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel descrito no caput desta cláusula, encontra-se na posse do **OUTORGANTE**, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargo real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamento a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de impostos e taxas.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPRA E VENDA E PREÇO DO IMÓVEL

O **OUTORGANTE** vende ao **OUTORGADO** o imóvel descrito na Cláusula Primeira, no estado em que se encontra, pelo preço certo e ajustado de R\$ X,XX (valor por extenso), da seguinte forma:

- a) Descrever a forma ajustada, conforme item 6 do Edital de Leilão nº 01/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O OUTORGANTE, comprovado o recebimento dos valores descritos no caput desta Cláusula Segunda, dá a **OUTORGADO** plena, rasa, geral e irrevogável quitação do total recebido, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título, sobre a venda ora feita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DO OUTORGADO

O **OUTORGADO** declara que conhece perfeitamente o estado e as condições em que se encontra o imóvel objeto desta escritura, e assim o aceita para nada mais reclamar, a qualquer tempo, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO OUTORGADO

O **OUTORGADO** obriga-se, ainda, a executar os atos e efetuar os pagamentos de quaisquer despesas e encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos à escritura e seu registro no Serviço de Registro de Imóveis, obrigando-se o **OUTORGADO** a apresentar ao **OUTORGANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura desta escritura, Certidão de Registro deste Instrumento, no competente Cartório de Registro Imobiliário, sob pena de aplicação da multa constante no item 11 do Edital de Leilão nº 01/2019.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer divergência oriunda desta escritura.

As folhas desta Escritura são rubricadas pelas partes.

Pelo **OUTORGANTE** me foi apresentada a Certidão Negativa de Débito – CND ou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (DESCREVER O NÚMERO), arquivada nestas Notas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
OUTORGANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
OUTORGADO